

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de análises clínica (laboratoriais e biópsias) para atender as necessidades dos nossos usuários SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

### 2. CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 2.1. A contratação deverá ser por meio da modalidade de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93), com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DIRETA/CRENCIAMENTO

- 3.1 - A Contratação será por meio de Chamamento Público.
- 3.2 - O Regime de execução será empreitada por preço SUS de cada item presente neste Termo.
- 3.3 – Os itens poderão ser divididos proporcionalmente, caso haja Credenciamento de mais de uma Empresa.
- 3.4 - A adjudicação será por lote.

#### 3.4.1 A Adjudicação será por lote considerando a justificativa abaixo elencada:

Considerando que para o diagnóstico definitivo a ser feito pelo médico solicitante é necessário a análise de mais de um parâmetro laboratorial, e que, os mesmos se complementam de acordo com suas especialidades médicas.

Justifica-se a contratação dos exames laboratoriais e anatomopatológicos objetos deste Termo por lotes, devido à alta frequência das solicitações realizadas pelas especialidades médicas que vinculam mais de um exame para melhor avaliação diagnóstica de acordo com cada especialidade médica.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2 - Programa de trabalho: 10.302.0071-2101

4.3 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.50.00.00

4.4 - CR:

4.5 - Fonte de Recurso:

## 5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

O Serviço requisitado é destinado a atender a Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde deste município, que desenvolve atividades de assistência à saúde.

Cientificamos que, para a obtenção de uma melhor relação custo-benefício, optamos pela modalidade por lote, tendo em vista que a mesma proporciona condições de atendimentos mais qualificados aos usuários, uma vez que o credenciado realize todos os exames centralizando-os, evitando que o mesmo tenha que ser encaminhando para mais de um laboratório.

A contratação dos serviços objetos deste Termo tem por objetivo garantir o atendimento para a realização de exames laboratoriais para os usuários deste município em caráter eletivo, uma vez que a municipalidade não dispõe dos referidos serviços em sua rede de atendimento próprio, nem a Secretaria de Saúde do Estado comporta as demandas do município. Tendo em consideração, as especialidades em cirurgia e aparelho digestivo, bem como o Programa de Saúde da Mulher e dermatologia, existentes nesta municipalidade, que geram demandas de exames anatomopatológicos, justifica-se o Lote 01, referente às análises de materiais coletados através de biópsias, punções, cauterizações ou cirurgias.

Por Consequente, a não contratação da modalidade por lote é prejudicial aos usuários, mediante a descentralização ocasionando encaminhamentos feitos pelo mesmo prescritor a ser disseminado para mais de um laboratório. Fazendo-se necessário que o credenciado tenha incumbência em assumir o lote por inteiro

Considerando a alta frequência dos encaminhamentos/solicitações, recebidos pela Central de Marcação de Exames/CONARA-SMS, com mais de um exame laboratorial ou anatomopatológico vinculado ao mesmo usuário para melhor avaliação diagnóstica de acordo com cada especialidade médica. Justifica-se a adjudicação por lote, especificados no Item 6 do presente Termo.

Considerando o exposto no manual de Contratos do Ministério da Saúde, onde diz que o Chamamento de Credenciamento deve contemplar prestador de uma determinada base territorial. Considerando ainda que, o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), trata-se de uma base de dados territorial municipal, impossibilitando assim o cadastro de estabelecimento com CNPJ que não esteja localizado no município. A Empresa deverá, obrigatoriamente, localizar-se e prestar seus serviços no município de Casimiro de Abreu, com o respectivo CNPJ cadastrado na Receita Federal no âmbito deste município, visando assim, comprovar a base territorial preconizada pelo Ministério da Saúde.

Deve-se ainda, esclarecer que se justifica a necessidade de se exigir que as empresas participantes pertençam ao município de Casimiro de Abreu também, pois, tais exames são essenciais ao diagnóstico e ao tratamento de nossos pacientes, bem como para propiciar as condições necessárias aos que apresentam dificuldades de locomoção ou paúra quanto à realização de viagens longas e demoradas; fato este evidenciado pelo alto índice de faltas de pacientes para realização de exames ofertados muito distantes do município, devidamente evidenciado em processos anteriores e agendamentos realizados pela Central de Marcação de Exames –

COCAR/CA, trazendo assim transtornos administrativos e gastos excessivos com transporte e outras despesas inerentes à execução dos mesmos, ratificando-se assim a necessidade desta contratação. Portanto, a não contratação implicará para o desenvolvimento de nossas ações em saúde e que, sem a realização dos mesmos não teremos como propiciar as condições essenciais para a consolidação de um trabalho preventivo e curativo em nosso município.

Além disso, com a adoção destes exames, visamos fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizada pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar);

A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

*Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS.”.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO  
 SETOR DE FATURAMENTO



**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO	Valor SUS	Qntd. Anual	Valor Total
<b>LOTE 01 - BIÓPSIAS</b>					
1	0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	368	R\$ 6.314,88
2	0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	368	R\$ 1.593,44
3	0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	72	R\$ 1.509,12
4	0203010043	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 35,34	36	R\$ 1.272,24
5	0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	R\$ 14,37	72	R\$ 1.034,64
6	0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	269	R\$ 16.616,13
7	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	882	R\$ 35.967,96
8	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	R\$ 92,00	138	R\$ 12.696,00
9	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 40,78	368	R\$ 15.007,04
10	0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$ 61,77	368	R\$ 22.731,36
11	0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	269	R\$ 10.969,82
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>3210</b>	<b>R\$ 107.522,01</b>

<b>LOTE 02 – SANGUE/URINA/FEZES/LIQUIDOS</b>					
12	0202010015	CLEARENCE OSMOLAR	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
13	0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	R\$ 2,01	123	R\$ 247,23
14	0202010040	DETERMNAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) / TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (TOTG)	R\$ 3,63	209	R\$ 758,67
15	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	89	R\$ 890,00
16	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
17	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	R\$ 2,01	36	R\$ 72,36

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



18	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	7644	R\$ 14.141,40
19	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00	18	R\$ 162,00
20	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
21	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
22	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	105	R\$ 386,40
23	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	494	R\$ 1.111,50
24	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL / FRAÇÕES / ALBUMINA	R\$ 2,01	5189	R\$ 10.429,89
25	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	2114	R\$ 3.910,90
26	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	548	R\$ 1.923,48
27	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	18	R\$ 36,18
28	0202010252	DOSAGEM DE CERUPLASMINA	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
29	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO (CLORO)	R\$ 1,85	138	R\$ 255,30
30	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	14652	R\$ 51.428,52
31	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	14652	R\$ 51.428,52
32	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	14895	R\$ 27.555,75
33	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	36	R\$ 132,48
34	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	14460	R\$ 26.751,00
35	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	174	R\$ 640,32
36	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CKMB)	R\$ 4,12	174	R\$ 716,88
37	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
38	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$ 3,68	324	R\$ 1.192,32
39	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	2319	R\$ 36.153,21
40	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	2744	R\$ 9.631,44
41	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO / ACIDO FOLICO	R\$ 15,65	1428	R\$ 22.348,20
42	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	18	R\$ 36,18
43	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	5420	R\$ 10.894,20
44	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	329	R\$ 608,65
45	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
46	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	7248	R\$ 25.440,48
47	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	18344	R\$ 33.936,40
48	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	36	R\$ 132,48

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



49	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	6170	R\$ 48.496,20
50	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
51	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	471	R\$ 1.059,75
52	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	632	R\$ 1.270,32
53	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	123	R\$ 247,23
54	0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
55	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	5258	R\$ 9.727,30
56	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E/OU FRAÇÕES	R\$ 1,85	992	R\$ 1.835,20
57	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	503	R\$ 930,55
58	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	9393	R\$ 18.879,93
59	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	8826	R\$ 17.740,26
60	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	281	R\$ 1.157,72
61	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	14124	R\$ 49.575,24
62	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
63	0202010694	DOSAGEM DE UREA	R\$ 1,85	14150	R\$ 26.177,50
64	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	3756	R\$ 57.241,44
65	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	42	R\$ 154,56
66	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	42	R\$ 185,64
67	0202010740	PROVA DA D-XILOSE (POR AMOSTRA)	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
68	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	18	R\$ 117,90
69	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D / VITAMINA D	R\$ 15,24	3524	R\$ 53.705,76
70	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	134	R\$ 365,82
71	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	R\$ 2,73	566	R\$ 1.545,18
72	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	R\$ 2,73	18	R\$ 49,14
73	0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO IVY	R\$ 9,00	18	R\$ 162,00
74	0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	18	R\$ 51,30
75	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (PTT)	R\$ 5,77	1521	R\$ 8.776,17
76	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	R\$ 2,73	1521	R\$ 4.152,33
77	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	2031	R\$ 5.544,63
78	0202020169	DOSAGEM DE ANTOCOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	18	R\$ 73,98

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



79	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	18	R\$ 116,64
80	0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	18	R\$ 95,58
81	0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	18	R\$ 136,98
82	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	18	R\$ 85,14
83	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	18	R\$ 145,62
84	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	18	R\$ 119,34
85	0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	18	R\$ 270,00
86	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	18	R\$ 340,38
87	0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	18	R\$ 119,88
88	0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	18	R\$ 163,98
89	0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	18	R\$ 189,18
90	0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	18	R\$ 119,88
91	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	24	R\$ 110,40
92	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	597	R\$ 913,41
93	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO (TPA)	R\$ 4,11	18	R\$ 73,98
94	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	59	R\$ 319,19
95	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	19293	R\$ 79.294,23
96	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	62	R\$ 254,82
97	0202020444	TESTE FALCÊMICO / PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	50	R\$ 136,50
98	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTOMBINA	R\$ 4,11	18	R\$ 73,98
99	0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 2,73	18	R\$ 49,14
100	0202020509	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73	59	R\$ 161,07
101	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) / COOMBS DIRETO	R\$ 2,73	90	R\$ 245,70
102	0202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00	92	R\$ 10.120,00
103	0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	R\$ 9,25	131	R\$ 1.211,75
104	0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	R\$ 2,83	141	R\$ 399,03
105	0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	36	R\$ 333,00
106	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	267	R\$ 4.021,02
107	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL E LIVRE)	R\$ 16,42	3176	R\$ 52.149,92
108	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	9	R\$ 121,95
109	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	215	R\$ 3.689,40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



110	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	215	R\$ 3.689,40
111	0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	18	R\$ 50,94
112	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
113	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	212	R\$ 1.961,00
114	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGG OU IGM	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
115	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 2,83	1280	R\$ 3.622,40
116	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	18	R\$ 180,00
117	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	18	R\$ 180,00
118	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	171	R\$ 1.482,57
119	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	36	R\$ 3.060,00
120	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1 + HIV 2 (ELISA)	R\$ 10,00	2661	R\$ 26.610,00
121	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	113	R\$ 2.096,15
122	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	18	R\$ 308,88
123	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	144	R\$ 2.471,04
124	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	36	R\$ 667,80
125	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	36	R\$ 667,80
126	0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	18	R\$ 166,50
127	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGG)	R\$ 10,00	18	R\$ 180,00
128	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	R\$ 10,00	23	R\$ 230,00
129	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO/ASO)	R\$ 2,83	201	R\$ 568,83
130	0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	9	R\$ 90,00
131	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	9	R\$ 154,44
132	0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	9	R\$ 36,90
133	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS / ANTI-TPO	R\$ 17,16	225	R\$ 3.861,00
134	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO / FATOR ANTINUCLEAR / FAN	R\$ 17,16	584	R\$ 10.021,44
135	0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	9	R\$ 90,00
136	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	132	R\$ 2.265,12
137	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B / ANTI-HBS	R\$ 18,55	1154	R\$ 21.406,70
138	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B / ANTI-HBE	R\$ 18,55	1154	R\$ 21.406,70



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



139	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (HCV)	R\$ 18,55	1556	R\$ 28.863,80
140	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	18	R\$ 333,90
141	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (IGM)	R\$ 17,16	18	R\$ 308,88
142	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	942	R\$ 10.362,00
143	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	18	R\$ 166,50
144	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	1491	R\$ 25.302,27
145	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI / DOENÇA DE CHAGAS	R\$ 9,25	36	R\$ 333,00
146	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B / HEPATITE B IGG (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55	1824	R\$ 33.835,20
147	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	R\$ 30,00	18	R\$ 540,00
148	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	206	R\$ 3.821,30
149	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	1145	R\$ 19.648,20
150	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA/HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	18	R\$ 308,88
151	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
152	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
153	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	942	R\$ 10.936,62
154	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	18	R\$ 180,00
155	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	1491	R\$ 27.658,05
156	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI / DOENÇA DE CHAGAS	R\$ 9,25	36	R\$ 333,00
157	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	1824	R\$ 33.835,20
158	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	R\$ 20,00	18	R\$ 360,00
159	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55	206	R\$ 3.821,30
160	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	1145	R\$ 19.648,20
161	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA / HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	18	R\$ 308,88
162	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
163	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	36	R\$ 617,76
164	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCIOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	591	R\$ 7.889,85
165	0202030970	PESQUISA DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	1905	R\$ 35.337,75
166	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	408	R\$ 7.568,40
167	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	R\$ 4,10	467	R\$ 1.914,70

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



168	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	261	R\$ 2.414,25
169	0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (ELISA)	R\$ 4,10	749	R\$ 3.070,90
170	0202031110	TESTE NÃO TREPONENICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS / VDRL / LUES	R\$ 2,83	2246	R\$ 6.356,18
171	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	170	R\$ 1.700,00
172	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	170	R\$ 1.700,00
173	0202031179	TESTE NÃO TREPONENICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS / VDRL / LUES EM GESTANTES	R\$ 2,83	1311	R\$ 3.710,13
174	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE OU ENDOMISIO OU GLIADINA (IGA/IGG/IGM)	R\$ 18,55	108	R\$ 2.003,40
175	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	36	R\$ 324,00
176	0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 / CA 15.3 / CA 19.9	R\$ 13,35	374	R\$ 4.992,90
177	0202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$ 85,00	18	R\$ 1.530,00
178	0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$ 13,06	9	R\$ 117,54
179	0202031284	ANTIBETA 2 GLICOPREOTEINA I - IGG	R\$ 125,00	3	R\$ 375,00
180	0202031292	ANTIBETA 2 GLICOPREOTEINA I - IGM	R\$ 125,00	3	R\$ 375,00
181	0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
182	0202040038	COPROLOGIA / CULTURA NAS FEZES	R\$ 3,04	18	R\$ 54,72
183	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
184	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
185	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
186	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
187	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
188	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF/OP/MIF)	R\$ 1,65	7554	R\$ 12.464,10
189	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	18	R\$ 184,50
190	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	98	R\$ 161,70
191	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
192	0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
193	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	18	R\$ 29,70
194	0202050017	EAS / ANALISES DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO NA URINA	R\$ 3,70	16073	R\$ 59.470,10
195	0202050025	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 3,51	641	R\$ 2.249,91
196	0202050033	CLEARENCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	36	R\$ 126,36
197	0202050041	CLEARENCE DE UREIA	R\$ 3,51	36	R\$ 126,36

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



198	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	18	R\$ 36,18
199	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	599	R\$ 4.863,88
200	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
201	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	389	R\$ 793,56
202	0202050165	PESQUINA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	18	R\$ 66,60
203	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	18	R\$ 36,72
204	0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	18	R\$ 36,72
205	0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	36	R\$ 528,84
206	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	18	R\$ 183,60
207	0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	9	R\$ 60,48
208	0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	9	R\$ 60,48
209	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	18	R\$ 254,16
210	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	18	R\$ 214,02
211	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	36	R\$ 415,08
212	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	18	R\$ 258,84
213	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	170	R\$ 1.676,20
214	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	36	R\$ 405,00
215	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	18	R\$ 210,78
216	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	479	R\$ 4.861,85
217	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,65	110	R\$ 1.281,50
218	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	137	R\$ 1.523,44
219	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG/BHCG)	R\$ 7,85	482	R\$ 3.783,70
220	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	18	R\$ 183,78
221	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	677	R\$ 5.341,53
222	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	575	R\$ 5.157,75
223	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	8958	R\$ 80.263,68
224	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	759	R\$ 7.719,03
225	0202060276	DOSAGEM DE PATATORMONIO	R\$ 43,13	105	R\$ 4.528,65
226	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	36	R\$ 552,60
227	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	318	R\$ 3.249,96
228	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	771	R\$ 7.825,65

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**  
**SETOR DE FATURAMENTO**



229	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	32	R\$ 491,20
230	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	R\$ 13,11	36	R\$ 471,96
231	0202060349	DOSAGEM DE TESTOTERONA	R\$ 10,43	419	R\$ 4.370,17
232	0202060357	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	R\$ 13,11	419	R\$ 5.493,09
233	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	98	R\$ 1.504,30
234	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	1635	R\$ 14.322,60
235	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	7308	R\$ 84.772,80
236	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTRONINA (T3)	R\$ 8,71	1491	R\$ 12.986,61
237	0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	R\$ 12,01	18	R\$ 216,18
238	0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23	18	R\$ 40,14
239	0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68	18	R\$ 66,24
240	0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04	18	R\$ 36,72
241	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	36	R\$ 563,40
242	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	18	R\$ 495,00
243	0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13	18	R\$ 236,34
244	0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48	9	R\$ 121,32
245	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	18	R\$ 315,54
246	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	18	R\$ 158,94
247	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	18	R\$ 63,18
248	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	36	R\$ 81,00
249	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04	18	R\$ 36,72
250	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	645	R\$ 10.094,25
251	0202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	8036	R\$ 40.019,28
252	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 4,20	18	R\$ 75,60
253	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R\$ 4,20	18	R\$ 75,60
254	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	18	R\$ 50,40
255	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO / URINOCULTURA	R\$ 5,62	8036	R\$ 45.162,32
256	0202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	18	R\$ 101,34
257	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 4,19	18	R\$ 75,42
258	0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	18	R\$ 206,82
259	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS	R\$ 4,33	18	R\$ 77,94

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO  
 SETOR DE FATURAMENTO



260	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE / FRUTOSAMINA	R\$ 2,01	750	R\$ 1.507,50
261	0202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA / ESPERMOGRAMA	R\$ 9,70	36	R\$ 349,20
262	0202090302	PROVA DO LATEX	R\$ 1,89	264	R\$ 498,96
263	0202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICAS DE BANDA)	R\$ 180,00	9	R\$ 1.620,00
264	0202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO (C/ OU S/ TÉCNICAS DE BANDAS)	R\$ 160,00	9	R\$ 1.440,00
265	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO / GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 1,37	1907	R\$ 2.612,59
266	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAÇÃO)	R\$ 1,37	1907	R\$ 2.612,59
267	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) / COOMBS INDIRETO	R\$ 2,73	387	R\$ 1.056,51

**TOTAL GERAL – LOTE 02:**

**316772 R\$ 1.658.387,74**

**QUANTITATIVO TOTAL DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS (LOTE 01 E LOTE 02)**

**319982**

**VALOR TOTAL DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS (LOTE 01 E LOTE 02)**

**R\$ 1.765.909,75**

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:**

### **7.1- Prazo de Execução:**

7.1.1- O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem.

7.1.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7.2- Local da Execução:**

7.2.1 – Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Contratada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, na Sede, assim como no Distrito de Barra de São João. Assim como, disponibilizar a Coleta Volante no bairro de Palmital, e nos Distritos de Professor Souza e Rio Dourado.

7.2.2 – A execução dos serviços será mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira, mediante ao horário de expediente da Contratada (07hrs às 17hrs), mediante os agendamentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

### **7.3 – Condições para Execução:**

7.3.1 - O serviço de análises clínica deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a assinatura da ordem de execução e da retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:

A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade com o período e com o quantitativo informado na nota de empenho.

7.3.2 - Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.3.3 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames laboratoriais e anatomopatológicos); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessários para a execução dos mesmos.



7.3.4 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.3.5 - A (s) empresa(s) vencedora (s) deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS), comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos.

7.3.6 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

7.3.7 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7.3.8- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8. CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO:

CRONOGRAMA ANUAL														
LOTE	TOTAL DO LOTE	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	6,09%	%	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
	107.522,01	R\$	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17	8960,17
2	93,91%	%	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83	7,83
	1.658.387,74	R\$	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98	138198,98
TOTAL DOS LOTES (%)												100		
TOTAL DOS LOTES (R\$)												1.784.100,37		

Obs.: Esses percentuais poderão ser alterados de acordo com as demandas a serem apresentados no decorrer da vigência contratual, não se alterando o valor total estimado.

## **9. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que gerencia a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde deste País, mediante simples apostilamento.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1- Caberá ao fiscal do Contrato, confirmar a prestação completa do serviço com a respectiva emissão do laudo, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

10.3- O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento desta Secretaria, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos pacientes que realizam os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

11.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

11.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

11.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

11.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

12.2 – Acompanhar e fiscalizar, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Setor de Faturamento, a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes no Edital.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

12.3 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

12.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.4.1 – O Setor de Faturamento deverá liberar a emissão da nota fiscal eletrônica após a conferência de todas as requisições referente à competência a ser cobrada. Tal conferência será realizada mediante a apresentação dos relatórios, descritos no Item 12.39 do presente Termo, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Central de Marcação de Exames/COCAR ao Setor de Faturamento, constatando efetivamente que tais exames foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato.

12.5- Da Vistoria Técnica:

12.5.1 - Serão consideradas aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para Credenciamento presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após a etapa de habilitação, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado que não há veracidade nas informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, após análise procedida pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

12.5.2 - A (s) proponente (s) será (ão) comunicada (s) da realização de tal vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informados pela (s) mesma (s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erro quanto às informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.

12.5.3 A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após o Credenciamento.

12.5.4 Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada semestralmente, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

12.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 – Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

13.2 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

13.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou



comercial, decorrente da contratação.

13.5 – Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.

13.6 – Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

13.7 – Responder perante a Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

13.8 – Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

13.9 – Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

13.10 – Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13.11 – Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

13.12 – Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

13.13 – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo, endereço, telefone, fax ou e-mail.

13.14 – Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma

ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.15 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

13.16 – Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

13.17 – Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.

13.18 – Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

13.19 – Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

13.20 – Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13.21 – O Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13.22 – Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

13.23 – Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

13.24 – A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

13.25 – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

13.26 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

13.27 – A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

13.28 – Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

13.29 – A Contratada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Marcação de Exames – COCAR/CA da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.

13.30 – A Contratada NÃO deverá realizar os exames em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente preenchida e autorizada, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames que NÃO foram solicitados pelo médico requisitante.

13.31 – A Contratada NÃO deverá realizar os exames em que a guia da solicitação médica não seja a original, assim como em guias rasgadas e de forma em que não possa ser identificado o conteúdo requerido pelo médico (Ex.: derramamento de líquidos).

13.32 – Caso a requisição de exame for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizado pela Central de Marcação de Exames – COCAR/CA, o exame deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.

13.33 – Caso o usuário for encaminhado ao prestador com a requisição médica, em que o cupom de autorização não constar todos os exames solicitados pelo médico, porém os mesmos forem objetos do presente Termo, a Contratada deverá realizar o exame, a fim de evitar quaisquer transtornos com a relação médico x paciente.

13.33.1 A Contratada utilizará do relatório descrito no inciso 13.39.3, do item 13.13, como comprovação da realização do (s) exame (s), além disso, será utilizado para as devidas correções, juntamente com os Setores responsáveis.

13.34 – Caso a autorização do agendamento do (s) exame (s) for encaminhado ao prestador, no qual o exame não foi solicitado pelo médico, bem como não for objeto do presente Termo, a Contratada não deverá realizar o exame, cabendo à mesma informa ao paciente que tal exame não tem cobertura.

13.35 – Caso o exame solicitado pelo médico não conste nas especificações objetos deste Termo, a Contratada não deverá realizar o exame, pois o mesmo ao poderá entrar na prestação de contas dos serviços prestados, cabendo à mesma informa ao paciente que tal exame não tem cobertura.

13.36 – A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

13.37 - A Empresa deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados, a fim de evitar quaisquer transtornos que haja referente aos resultados impressos. Tendo em vista a implantação dos prontuários eletrônicos, a Contratada deverá utilizar do Sistema de Agendamento desta municipalidade para anexar os laudos.

13.38 - A Contratada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema de Agendamento, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame. Também será obrigatório efetuar as devidas presenças no Sistema para controle de faltas, com a finalidade de maior aproveitamento dos saldos.

13.38.1 – A obrigatoriedade da utilização do Sistema Integrado de Agendamento desta Secretaria dar-se-á devido ao controle dos saldos das Notas de Empenho, realizado por esta Coordenação. Diante disso, as faltas dos usuários que são contabilizadas através do Sistema, são estornadas e seus saldos utilizados para o agendamento de outros usuários, portanto, não se fatura pacientes faltosos, com exceção de divergências no Sistema.

13.39 – Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, da execução dos serviços, todas as requisições de exames com suas devidas autorizações, juntamente com três relatórios.

13.39.1 – O primeiro relatório deverá conter a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética.

13.39.2 – O segundo relatório, que será utilizado para inclusão dos procedimentos no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA: trata-se do primeiro registro utilizado para geração da FPO) é necessária uma relação contendo a o código SUS, descrição de todos os exames realizados pela Contratada, CBO do profissional que realizou o exame e seu respectivo quantitativo.

13.39.3 – O terceiro relatório, será entregue, caso haja divergências entre a autorização emitida pela Central de Marcação de Exames – COCAR/CA (laboratoriais e anatomopatológicos) e a requisição do médico. O relatório deverá conter a relação dos pacientes, separados por data de atendimento, e a correção a ser realizada, ou seja, o que de fato foi realizado pela Contratada, assim como exames que não foram realizados ou não foram entregues, assinado e carimbado pela mesma.

13.40 - A Contratada deverá apresentar registro atualizado nas FCES (Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e SCNES (Sistema de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde), deste município, obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses, assim como toda vez que houver qualquer alteração na Empresa, (Exemplos: equipe técnica, coleta de resíduos, Alvará de Licença Sanitária, etc.).

13.41 – Considerando os Artigos 02º e 03º, da Portaria nº 3.394/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, a Contratada optante pelo Lote 01 objeto do presente Termo, deverá realizar o Cadastro no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), juntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde desta municipalidade. Assim como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa.

*(...) “Art. 2º O SISCAN tem por finalidade permitir o monitoramento das ações relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao início do tratamento de neoplasias malignas.*

*Art. 3º O SISCAN será obrigatoriamente implantado pelos seguintes estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS:*

*I - laboratórios de citopatologia e anatomia patológica;” (...)*

13.42 – A Contratada deverá realizar a entrega dos resultados dos exames laboratoriais, devidamente lacrados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos diretamente ao usuário.

13.43 – A Contratada deverá entregar os resultados dos exames anatomopatológicos, devidamente lacrados, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos diretamente ao usuário.

13.43.1 – A Contratada deverá utilizar do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) para liberações dos laudos dos Itens 04, 05, 06, 09, 10 e 11 do Lote 01 objetos do presente Termo.

#### **14. INFRAESTRUTURA:**

14.1 – A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

14.2 – Sobre as instalações:

14.2.1 – A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

14.2.2 – A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

14.2.3 – A Contratada deverá possuir sala climatizada para a coleta dos exames laboratoriais, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

14.2.4 – A Contratada deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Laboratórios Clínicos, nos quesitos do anexo sobre infraestrutura.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1 – A Contratada deverá dispor de Biólogo, Farmacêutico, Biomédico ou Médico, com registro e certidão negativa em seu respectivo órgão de classe, com validade mínima de 60 dias. Habilitado pelo Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.



15.1.1 A Contratada optante pelos objetos do Lote 01, do Item 06 do presente Termo, deverá dispor de Médico Anatomopatologista ou Médico Patologista Clínico, habilitado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ), reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

15.1.2 – Caso os serviços de exames laboratoriais ou anatomopatológicos for terceirizada pela Contratada, a mesma deverá apresentar o documento comprobatório da Empresa referente à prestação dos serviços dos itens do Lote 01, objetos deste termo.

15.2 – A Contratada deverá dispor de Técnicos especializados em coleta de exames laboratoriais (mínimo 02) e Técnicos especializados em Análises Clínicas (mínimo 02), para composição da equipe mínima, os mesmos deverão apresentar habilitação pelos Órgãos responsáveis do Estado do Rio de Janeiro.

15.2.1 – Caso os Técnicos somente para coleta de exames laboratoriais, sejam Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, os mesmos deverão apresentar habilitação pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ).

15.3 – A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológicos objetos da presente contratação. Devendo este conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

15.4 – O profissional técnico responsável deverá dispor de capacidade técnico-profissional, com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exames laboratoriais e/ou anatomopatológicos, objetos da presente contratação. Devendo este conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

15.5 - A Contratada deverá dispor de comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.6 – A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

15.7 – Quanto ao profissional técnico responsável a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art.

24).

15.8 – A Contratada deverá apresentar Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

15.09 – A realização de visita técnica, descrita no inciso 12.5, do artigo 12, torna-se imprescindível mediante comprovação das condições impostas no presente Termo, e, deve ser admitida anterior a contratação dos serviços.

15.12 – A Contratada deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 302, de 13 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Laboratórios Clínicos, nos quesitos do anexo sobre qualificação técnica.

## **16. SANÇÕES:**

16.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

16.2 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

16.3 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

16.4 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

16.5 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

16.6 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

16.7 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

16.7.1 Advertência;

16.7.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.7.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

16.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

16.8- Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

16.9 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

16.10 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

16.11 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

## **17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1 - Considerar a necessidade desta contratação, não vinculando a quantidade por tipo de exame, mas sim de acordo com as demandas espontâneas geradas, objetivando a mensuração do valor total a ser empenhado.

17.2- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.3 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.4 - A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

17.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.6 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

## 18. CONTRATAÇÃO:

18.1 - O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses e prazo de execução conforme descrito neste Termo de Referência.

18.2 - A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo.

### Coordenação:

---

Coordenadora Controle, Avaliação e Regulação

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

---

**Secretário Municipal de Saúde**